JURÍDICO

CONTRATO Nº 141/2011-APJ.
CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ZEN MAGAZINE IMPORTS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **ZEN MAGAZINE IMPORTS LTDA ME**, estabelecida à Rua Vinte e Um de Abril, nº 139, Vila Mirim, na cidade Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11.704-740, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.123.400/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Comercial, a Senhora **JULIANA GONÇALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.141.845-7, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 307.084.998-99, residente e domiciliada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESECIAL Nº 002/2011 – Processo PP nº 002/11, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 002/2011 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes da relação abaixo, parte do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos, a saber:

Item	descrição	apresentação	quant.	Vr. Unit	total
1	Água sanitária	lt	1.600	**1,00**	**1.600,00**
3	Amaciante de roupa	lt	150	**8,10**	**1.215,00**
4	Antiferrugem	Unid	200	**4,20**	**840,00**
5	Algodão Hidrófilo em rolo	Unid	100	**19,50**	**1.950,00**
18	Detergente líquido	Unid	3.400	**1,05**	**3.570,00**
20	Escovão plástico para limpeza em geral	Unid	50	**1,45**	**72,50**
21	Esponja de limpeza, dupla face	Unid	1.500	**0,35**	**525,00**
23	Esponja nº2, palha grossa	Pt	500	**0,58**	**290,00**
30	Inseticida aerosol,	Unid	100	**5,40**	**540,00**
32	Limpa vidros, tubos de 500 ml,	Unid	1000	**1,12**	**1.120,00**
37	Luvas de borracha, material látex natural TAM. grande	Unid	150	**2,50**	**375,00**
38	Luvas de borracha, material látex natural TAM médio	Unid	150	**2,50**	**375,00**
39	Luvas de borracha, material látex natural TAM pequeno	UNID	100	**2,50**	**250,00**

40	Luvas de látex natural, descartáveis TAM GRANDE	CX	80	**11,20**	**896,00**
41	Luvas de látex natural, descartáveis TAM MEDIO	CX	80	**11,20**	**896,00**
62	Soda cáustica em escamas, 99%, pacote com 1 KG	KG	30	**7,20**	**216,00**
	TOTAL				**14.730,50**

CLÁUSULA II **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 273 – Departamento de Educação, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 14.730,50 (Quatorze mil, *setecentos e trinta reais e cinqüenta centavos)***, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.

3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV **DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e sua s alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V **DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Educação.

5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Educação do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

JURÍDICO

6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII **DAS SANÇÕES**

7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a *contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:*

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 *Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita* à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAÚSULA VIII **DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, *incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93*, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX **DO RECEBIMENTO**

9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA X **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA.**

11.4 *Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a* Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 16 de Fevereiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Juliana Gonçalves de Lima

ZEN MAGAZINE IMPORTS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

1.- _____
RG

Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-7/SSP/SP
Depto. Jurídico

2.- _____
RG